

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Presente o Processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO 02/2021**, destinado a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a **CONTRATAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO AEROFOTOGOMETRIA E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO E DE INFRAESTRUTURA, RELATIVO A ÁREA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, CORRESPONDENTE A 7.000 (SETE MIL) UNIDADES CADASTRAS E ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS.**

O processo licitatório padece de vícios insanáveis de legalidade, como bem diagnostica a Controladoria Geral do Município, quando aponta falhas no devido procedimento. Os vícios são daqueles que contaminam todo o procedimento. Assim, estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo.

A Secretaria retrata tal condição da seguinte maneira:

CONSIDERANDO que a Administração possui o Poder de autotutela, podendo revogar e anular seus próprios atos afim de sanar alguma irregularidade, conforme está disposto no art. 49 da Lei 8666/93;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal lançou a Súmula nº 473 que diz “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”.

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Município de Aracoiaba – CE recomendou que a Licitação em comento fosse anulada, devido ao adendo colocado no portal e a não republicação do edital em prazo igual ao o inicial (conforme ofício/recomendação em anexo).

Desta feita observada a orientação que dimana das Súmulas nº 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que **“a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos” e que “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los,**

por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Assim, estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo, **ANULO** o **TOMADA DE PREÇO 02/2021**.

ARACOIABA (CE), 28 DE ABRIL DE 2021.



PAULO MARCELO RAFAEL DE CASTRO
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE FINANÇAS